

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP**

MATRÍCULA

78646

FOLHA

001

Bel. Geraldo Lupo
Oficial Interino

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - UM TERRENO URBANO constituído de PARTE DO LOTE Nº 33 DA QUADRA F, do loteamento denominado JARDIM EUROPA, situado na cidade, distrito e município de JANDIRA, nesta comarca de BARUERI, Estado de São Paulo, designado apenas para efeito de localização em planta como sendo LOTE Nº 33-B, medindo 8,48 metros de frente para a AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA; pelo lado direito de quem da avenida olha para o terreno, mede 14,53 metros, onde confronta com o lote nº 34; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 16,00 metros, onde confronta com o lote nº 33-A; e nos fundos mede 8,35 metros, onde confronta com o lote nº 13; todos da mesma quadra F; encerrando uma área total de 127,48 metros quadrados.- INSCRIÇÃO CADASTRAL SOB O Nº 23123-64-52-0498-00-000-3, em área maior.-.-.-.-.-.

PROPRIETÁRIOS:- FRANCISCO DE ASSIS LOPES, motorista, RG. nº 9.332.312/SSP-SP., CIC. nº 992.408.828/04 e sua mulher TERTULINA MARIA DA SILVA LOPES, do lar, RG. nº 18.258.559/SSP-SP., CIC. nº 089.423.028/07; ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515 / 77, residentes e domiciliados à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2.328-A, Jandira-SP.; e CELSO AUGUSTO LOPES, soldador, RG. nº 11.337.306/SSP-SP., casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 e sua mulher LUCIA MARIA DA SILVA LOPES, do lar, RG. nº 19.613.585 / SSP-SP., CIC. em conjunto sob o nº 006.401.458/41; ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Jandira-SP., à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2.328.-.-.-.-.-.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 13.122, deste Cartório.- BARUERI-SP., aos 25 de novembro de 1.988.-.-.-.-.-.

O Escr. Autº.: *[Assinatura]*

(MARCIAL GARCIA).

A Oficial Substº.: *[Assinatura]*

Medyr da Silva Lupo

R.01/78.646, em 25 de novembro de 1.988.- Pela escritura pública lavrada na data de 02/09/1.988, às fls. 036, do livro nº 39, no Tabelionato de Jandira-SP., o imóvel todo objeto desta matrícula foi ATRIBUÍDO, a título de DIVISÃO AMIGÁVEL, exclusivamente aos co-proprietários CELSO AUGUSTO LOPES e -.-.-.-.- (continua no verso) -.-.-.-.-.

MATRÍCULA

78646

FOLHA

001

VERSO

sua mulher LUCIA MARIA DA SILVA LOPES, retro qualificados, -
pelo valor de CZ\$2.500,00, sem condições.-----

O Escrevente Autorizado:

(MARCIAL GARCIA).---

Av.02/78.646, em 06 de dezembro de 2019.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que, o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, o R.05, feito em 25/11/1998, na matrícula nº 13.122, deste Registro de Imóveis, e não como constou quando da abertura desta, que fica, neste particular, retificada.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 1205763E10000AV2M78646194

Av.03/78.646, em 06 de dezembro de 2019.

Pela Certidão Judicial datada de 02 de dezembro de 2019 (protocolo de penhora online: PH000300389), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do D. Juízo de Direito do 6º Ofício Cível do Foro Central do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 0001558-67.2001.8.26.0100), movida por LINDINALVA JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF nº 252.864.288-19, contra CELSO AUGUSTO LOPES, CPF/MF nº 283.469.958-57 (anteriormente inscrito no CPF/MF. nº 006.401.458-41, o qual foi cancelado pela Receita Federal por multiplicidade de inscrição), foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, pertencente a CELSO AUGUSTO LOPES, casado com LUCIA MARIA DA SILVA LOPES, já qualificados, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 14 de outubro de 2019, foi **PENHORADO**, sendo de R\$1.122.040,89, o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário, o próprio executado, **CELSO AUGUSTO LOPES**, já qualificado. Da r. Certidão, noticia que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, conforme decisão judicial datada de 14/02/2001, às folhas 140, constante dos autos.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 479.539

Rolo 7.835

Selo Digital nº 1205763E10000AV3M78646192